



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

Com cordiais cumprimentos, encaminho à Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que propõe a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Itabaiana para o exercício de 2023, no valor de R\$ 242.001,00. Esse crédito será destinado à Secretaria de Educação, para incentivo e promoção de eventos e atividades artísticas e culturais.

Os recursos serão obtidos por meio de anulação de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro. O Poder Executivo Municipal terá autorização para realizar as modificações necessárias na LDO e no PPA vigentes, e também poderá suplementar esta lei dentro dos limites estabelecidos na Lei 851/22, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itabaiana para 2023.

Solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei, levando em consideração a importância do fomento cultural e artístico em nossa comunidade.

Atenciosamente,

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
ITABAIANA EXERCÍCIO DE 2023, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Lúcio Flávio Araújo Costa, prefeito do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de **ITABAIANA** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 242.001,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e um reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.07 Secretaria de Educação – SEDUC

13.392.2004.2057 Incentivo e Promoção de Eventos e Ativ Artísticas e Culturais

715	Transf. Dest. ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	172.519,00
716	Transf. Dest. ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Set da Cultura	
339031.01	Premiações Culturais, Artíst., Cient. e desportivas	20.000,00
339036.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	29.482,00
339039.01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
	Total	242.001,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação (Lei Paulo Gustavo- LC 195/2022) ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 851/22, de 07 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **Itabaiana** para o exercício de 2023.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, em 12 de julho de 2023.

Lúcio Flávio Araújo Costa
Prefeito Constitucional